



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 475-1204 - Fax: 475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

\_\_\_\_\_ / / / / \_\_\_\_\_

## CONTRATO Nº 025/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, SUPORTE, APOIO E ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA DO PONTO SECULLUM 4 (SOFTWARE PARA GESTÃO DO PONTO).

#### REF. DISPENSA 08/18

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OCAUCU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.482.248/0001-01, com sede na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, em Ocaucu, **CONTRATANTE**, ora representada pela sua Prefeita, Sra. Alesandra Colombo Marana e de outro lado **SONODA INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede à Rua Sete de Setembro, n.º 455-B, Boa Vista, na cidade de Marília/SP, CEP 17501-560, inscrita no CNPJ sob n.º 20.009.771/0001-57, neste ato representada pelo Srº CARLOS EDUARDO SONODA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Carlos Cardoso, n.º 118, Jardim Mesquita, na cidade de Itapetininga/SP, CEP 18213-540, portador do RG n.º 18.324.861-2 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 197.272.708-75, **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Clausula 1ª – Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, SUPORTE, APOIO E ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA DO PONTO SECULLUM 4 (SOFTWARE PARA GESTÃO DO PONTO)**.



# Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 475-1204 - Fax: 475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocauçu Cidade Amiga "*

\_\_\_\_\_ / / / / \_\_\_\_\_

## Cláusula 2ª – Do Regime de Execução

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pela **Contratante**.
- 2.3. A **contratante** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.
- 2.4. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **contratada** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.
- 2.5. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, sempre que solicitadas pela **contratante**.

## Cláusula 3 - Obrigações das partes

- 3.1. Caberá a **Contratada** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:
  - 3.1.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, arcando com os encargos previdenciários e sociais;
  - 3.1.2. Arcar com todas as despesas referentes a alimentação, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
  - 3.1.3. Manter todos os trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
  - 3.1.4. Quando solicitado pela fiscalização da **Contratante**, a **Contratada** deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o funcionário julgado por ela inadequado.
- 3.2. São de responsabilidade da **contratada** os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre os serviços objeto da presente avença.
- 3.3. A **Contratada** deve guardar sigilo absoluto, sobre todas as informações obtidas e, bem assim daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante a execução dos serviços,



# Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 475-1204 - Fax: 475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocauçu Cidade Amiga "*

\_\_\_\_\_ / / / / \_\_\_\_\_

as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato.

## **Cláusula 4ª – Vigência**

**4.1.** O prazo de vigência da prestação de serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia subsequente a assinatura do presente termo até o dia 13 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante aditamento contratual.

## **Cláusula 5ª – Remuneração e Pagamento**

**5.1.** A **Contratante** pagará a **Contratada**, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, o valor total de R\$ 7.410,02 (sete mil, quatrocentos e dez reais e dois centavos), sendo R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais referente ao sistema Ponto 4, R\$ 90,02 (noventa reais e dois centavos) referente a sete comunicações externas do equipamento no valor de R\$ 12,86 (doze reais e oitenta e seis centavos) cada e, R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) referente a instalação, configuração e treinamento.

**5.2.** Os pagamentos das parcelas mensais e consecutivas serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal e relatório da prestação de serviços.

**5.3.** O pagamento referente as sete comunicações externas do equipamento e a instalação, configuração e treinamento serão efetuados em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais e relatórios das prestações dos serviços.

## **Cláusula 6ª – Da Dotação Orçamentária**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, abaixo:

**Código da Ficha: 58**

**Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL**

**Unidade: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Dotação: 04.123.0052.2005.00003.3.90**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**6.2.** O presente contrato é firmado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



# Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 475-1204 - Fax: 475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocauçu Cidade Amiga "*

\_\_\_\_\_ / / / / \_\_\_\_\_

**6.3.** O tributos e taxas, sejam a que título for tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente contrato, correção por única responsabilidade da contratada

## **Cláusula 7ª – Das Penalidades e Rescisão**

**7.1.** Poderá o presente ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos da rescisão contratual ser formalmente motivada no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração Pública, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93.

**7.2.** Em comum acordo fica estabelecido ainda que o presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente desde que uma das partes comunique à outra com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

**7.3.** Em caso de inadimplência por qualquer das partes, fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, podendo inclusive o Contrato ser rescindido de forma administrativa. Independente de qualquer procedimento judicial, quando se verificar o não atendimento de todas as condições constantes das cláusulas anteriores, sendo que a parte que tomar a iniciativa deverá informar a outra, por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**7.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços.

**7.4.** As multas previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

## **Cláusula 8ª – Dispensa de Licitação**

**8.1.** Fica dispensada a Licitação, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

## **Cláusula 9ª – Disposições Gerais**

**9.1.** A tolerância das partes não implica em novações das obrigações assumidas no presente contrato.

**9.2.** Fica eleito o Foro da comarca de Marília/SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 475-1204 - Fax: 475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaçu Cidade Amiga "*

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

E assim, por estarem justos e contratados, assim o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim.

Ocaçu, 13 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE OCAÇU**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**SONODA INFORMÁTICA LTDA - ME**  
Contratado

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome  
RG

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG